

Denominação	POCI – Programa Operacional Competitividade e Internacionalização Empreendedorismo qualificado e criativo
Descrição	<p>Objectivo: Promover o empreendedorismo qualificado e criativo</p> <p>Projetos de PME com menos de dois anos, a dinamizar em setores com fortes dinâmicas de crescimento, incluindo as integradas em indústrias criativas e culturais, e/ou setores com maior intensidade de tecnologia e conhecimento ou que valorizem a aplicação de resultados de I&D na produção de novos bens e serviços, valorizando a articulação com o ecossistema do empreendedorismo</p>
Tipologias de projectos	<p>Projectos enquadráveis:</p> <p>Consideram-se enquadráveis os investimentos de natureza inovadora, relacionados com a criação de um novo estabelecimento, que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado nível de incorporação nacional e que correspondam a um investimento inicial.</p> <p>São apoiadas atividades de elevado valor acrescentado, com efeitos indutores de alteração do perfil produtivo da economia, ou seja a criação de empresas dotadas de recursos humanos qualificados, de empresas que desenvolvam atividades em setores com fortes dinâmicas de crescimento e ou setores com maior intensidade de tecnologia e conhecimento ou de empresas que valorizem a aplicação de resultados de I&D na produção de novos bens e serviços</p>
Beneficiários	PME de qualquer natureza e forma jurídica
Critérios de Elegibilidade dos Projectos	<ul style="list-style-type: none"> a) Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos (com exceções); b) Ser sustentado por uma análise estratégica da empresa; c) Demonstrar a viabilidade económico-financeira e que se encontram asseguradas as fontes de financiamento; d) Demonstrar o efeito de incentivo; e) No que respeita aos investimentos no setor do turismo, encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pela edilidade camarária competente; f) No caso dos projetos do setor do turismo, estar alinhados com as respetivas estratégias nacional e regionais para o setor do turismo; g) Ter uma duração máxima de execução de 24 meses; h) Demonstrar, quando integrar ações de formação profissional, que o projeto formativo se revela coerente e consonante com os objetivos do projeto, cumpre os normativos estabelecidos no âmbito dos incentivos à formação profissional e não inclui ações de

	<p>formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;</p> <p>i) Iniciar a execução no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento;</p> <p>j) Não ter por objeto empreendimentos turísticos a explorar ou explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional;</p>
<p>Incentivos</p>	<p>Tipo de incentivo:</p> <p>Incentivo reembolsável, não sendo cobrados ou devidos juros ou quaisquer outros encargos</p> <p>Prémio/Isenção de Reembolso:</p> <p>Em função da avaliação dos resultados do projeto, pode ser concedida a isenção de reembolso de uma parcela do incentivo reembolsável, até ao limite máximo de 50%.</p> <p>Taxas:</p> <p>Taxa base: 35%</p> <p>Majorações até uma taxa máxima de 75%</p> <p>a) Majoração «tipo de empresa»:</p> <p>b) Majoração «territórios de baixa densidade»:</p> <p>c) Majoração «demonstração e disseminação»:</p> <p>d) Majoração «empreendedorismo»:</p> <p>e) Majoração «empreendedorismo jovem ou feminino»:</p> <p>f) Majoração «sustentabilidade»:</p> <p>Incentivos a ações de formação profissional:</p> <p>Taxa base: 50%</p> <p>Majorações até uma taxa máxima de 70%:</p> <p>a) Em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;</p> <p>b) Em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.</p>
<p>Despesas Elegíveis</p>	<p>a) Ativos corpóreos constituídos por:</p> <p>i) Custos de aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar;</p> <p>ii) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento.</p>

	<p>b) Ativos incorpóreos constituídos por:</p> <p>i) Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;</p> <p>ii) Licenças, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente;</p> <p>iii) Software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.</p> <p>c) Outras despesas de investimento, até ao limite de 35%, do total das despesas elegíveis do projeto:</p> <p>i) Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de 5.000 euros;</p> <p>ii) Serviços de engenharia relacionados com a implementação do projeto;</p> <p>iii) Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia, associados ao projeto de investimento.</p> <p>d) Aquisição de serviços de execução de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação ou o projeto, incluindo aluguer de equipamento.</p> <p>e) Formação de recursos humanos no âmbito do projeto com as seguintes despesas elegíveis, de acordo com a natureza e limites previstos em diploma próprio</p> <p><i>Construção e remodelação de instalações</i></p> <p>Os projetos dos setores do turismo e da indústria, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade do projeto, podem ainda incluir, como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, sujeitos a limitações a definir nos avisos para apresentação de candidaturas ou no pré-vínculo em matéria de proporção do investimento total e ou da taxa de incentivo.</p> <p><i>Material circulante (turismo)</i></p> <p>Os projetos do setor do turismo, em casos devidamente justificados no âmbito do exercício da atividade turística, podem ainda incluir, como despesas elegíveis material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionadas com o exercício da atividade.</p>
<p>Mais informação</p>	<p>www.portugal2020.pt</p>

Atenção: Esta informação não dispensa a consulta da legislação base.